



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DIVISÃO DE CADASTRO - DIC**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 480/2021 - DIC (11.02.26.04.01)  
(Identificador: 202246679)**

**Nº do Protocolo: 23125.028835/2021-16**

**Marco-AP, 01 de Dezembro de 2021.**

Ao grupo: **BINACIONAL DOCENTE ATIVOS, BINACIONAL TÉCNICOS ATIVOS, CAMPUS BINACIONAL, CAMPUS MAZAGÃO, CAMPUS SANTANA, COORDENAÇÕES - DCBS, COORDENAÇÕES - DCEXT, COORDENAÇÕES - DEDU, COORDENAÇÕES - DEPLA, COORDENAÇÕES - DFCH, COORDENADORES DE CURSOS, DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS, DOCENTES DA UNIFAP, PRÓ-REITORIAS, SERVIDORES TÉCNICOS-ADM, TODOS OS SERVIDORES, UNIDADES ADMINISTRATIVAS UNIFAP.**

**Título: INSTRUÇÕES PARA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOCENTES - 2022**

## **INSTRUÇÕES PARA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOCENTES - 2022**

**AOS SERVIDORES DOCENTES.**

Informamos que as férias do exercício 2022 dos DOCENTES sem cargo ou função gratificada estão liberadas para marcação conforme a definição dos períodos disponíveis para programação de férias referentes ao ano de 2022. O servidor deverá programar as suas férias no sistema SIGRH dentre os períodos a serem disponibilizados no Calendário Acadêmico conforme informações a seguir:

**18/02 a 19/03 - Disponível para programação de férias docentes.**

**22/06 a 06/07 - Disponível para programação de férias docentes.**

**06/10 a 05/11 - Disponível para programação de férias docentes.**

O servidor poderá programar as férias em até três parcelas, desde que os períodos estejam compreendidos dentro as datas reservadas para programação de férias docentes.

Ressaltamos que o período para (cadastro, alteração, homologação) devem ser incluídos de acordo com cronograma enviado através de memorando circular mensalmente. **O sistema SIGRH encontra-se aberto para cadastro, alteração, homologação até dia 08/12 às 16h30min.** Caso seja perdido este prazo, é necessário aguardar a abertura do prazo do mês seguinte. É responsabilidade do servidor fazer o cadastro e/ou alteração de suas férias no SIGRH, bem como o acompanhamento da homologação pela sua chefia imediata, dentro do período acima.

Informamos ainda que devido às diferentes datas de entrada de admissão de alguns docentes os quais ficarão um calendário atrás, deverão atentar para o exercício que ainda se encontra pendente para a realização da marcação.

### **DO PAGAMENTO DO 1/3 FÉRIAS**

01 – Por ocasião das férias, o servidor tem direito, além da remuneração mensal, ao adicional de 1/3 férias previsto no inciso XVII do art. 7º. Da Constituição Federal e no art. 76 da Lei nº 8112/90, não sendo permitido

pagamento de auxílio-transporte no decorrer do afastamento.

02 – Em caso de parcelamento, o servidor receberá o adicional a que se refere o parágrafo anterior quando da utilização da primeira etapa, quanto ao desconto do benefício do auxílio-transporte, será proporcional ao parcelamento.

### **DO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (opcional)**

03 – A primeira parcela da Gratificação Natalina (50% por cento) poderá ser antecipada no pagamento das férias quando, por opção, o servidor deverá informar no sistema SIGRH SIM ou NÃO, desde que estas sejam anteriores ao mês de junho de cada ano (janeiro a maio).

### **DO PAGAMENTO E DESCONTO DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS (opcional)**

04 – O pagamento antecipado da remuneração das férias corresponde até 70% (setenta por cento) da remuneração do mês em que o servidor estiver de gozo de férias, cujo pagamento é opcional, devendo o servidor informar VIA Memorando para DIC (Divisão de Cadastro) o interesse, nesse caso as férias já devem estar marcadas pelo servidor e homologadas pela chefia imediata no SIGRH, ficando pendente só a questão do adiantamento salarial se for o caso. Ressaltamos que a antecipação será descontada de uma só vez após duas folhas de pagamento seguintes ao recebimento.

05 – Embora a solicitação da antecipação da remuneração das férias seja facultada ao servidor, alertamos que este procedimento poderá lhe causar prejuízos no que se refere aos descontos de Imposto de Renda e consignações facultativas.

### **DO DESCONTO DO IRRF**

06 – O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a remuneração das férias (antecipação de salário e adicional de férias) será calculado separadamente dos demais rendimentos, considerando-se as deduções previstas na legislação em vigor e a tabela de retenção vigente no mês de seu pagamento.

### **DOS SERVIDORES AFASTADOS**

07 – O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, senão forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro do exercício vigente (ON nº 10, de 03/12/2014, publicada no DOU de 05/12/2014). Sendo que, o servidor afastado poderá enviar sua solicitação via e-mail: douglas.vargas@unifap.br e brigith.melo@unifap.br.

As informações sobre os procedimentos a serem adotados para programação de férias 2022 eventualmente necessárias, serão prestadas pelos contatos: douglas.vargas@unifap.br / 96 98421-8072 (SOMENTE WHATSAPP) e brigith.melo@unifap.br / 96 991393995 (SOMENTE WHATSAPP).

Respeitosamente,

(Autenticado em 01/12/2021 16:49)  
DOUGLAS LUCAS LIMA DE VARGAS  
CHEFE - TITULAR  
Matrícula: 1395180

seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **311ae40bc5**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP